



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



SUMÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - GESTALPREV	1
PODER EXECUTIVO	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
DIVERSOS	9

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – GESTALPREV

CNPJ 15.631.031/0001-18

RUA NATALE PAZIN, 684 – CENTRO

FONE (17) 3844.7854

email: secretaria@gestalprev.sp.gov.br

CEP: 15.560-000 – PONTES GESTAL – SP

CÓPIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

DANIELLE DE FREITAS AYRES, Diretora Executiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – GESTALPREV**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte ao Sr. **LUCIANO MOURA NETO**, pensionista da ex-servidora *Elenilce Maria Gimenes Moura Neto*, que se encontrava aposentada na municipalidade.

Art. 2º - Considerando que o beneficiário implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 102/2024, o valor do benefício será calculado com base no valor do último provento recebido pela ex-servidora falecida e com reajustes pelo RGPS.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 22/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pontes Gestal/SP, 05 de agosto de 2026.

DANIELLE DE FREITAS AYRES
Diretora Executiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – GESTALPREV

CNPJ 15.631.031/0001-18
RUA NATALE PAZIN, 684 – CENTRO
FONE (17) 99645.4343
email: secretaria@gestalprev.sp.gov.br
CEP: 15.560-000 – PONTES GESTAL – SP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

DANIELLE DE FREITAS AYRES, Diretora Executiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – GESTALPREV**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA DE LURDES ROSA DA CRUZ**, pensionista do ex-servidor *Isaltino Antônio dos Santos*, que se encontrava aposentado na municipalidade.

Art. 2º - Considerando que a beneficiária implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 102/2024, o valor do benefício será calculado com base no valor do último provento recebido pelo ex-servidor falecido e com reajustes pelo RGPS.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 19/06/2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pontes Gestal/SP, 13 de julho de 2026.

DANIELLE DE FREITAS AYRES
Diretora Executiva

Publicada novamente por conter erro de digitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



DECRETO Nº 4.498, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Regulamenta o art. 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, dispondo sobre a entrega eletrônica das informações constantes em documentos fiscais que, nos termos da legislação federal ou estadual, devam acompanhar mercadorias em operações realizadas por produtores rurais, indústrias, comerciantes e prestadores de serviços sujeitos ao imposto estadual estabelecidos no território do Município de Pontes Gestal.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63/1990, que dispõe sobre os critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota-parte pertencente aos Municípios;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas que simplifiquem a ordem tributária, reduzam custos e promovam maior eficiência no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal dispor de mecanismos eficazes de combate à evasão fiscal e de controle sobre a apuração do Valor Adicionado, principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS;

CONSIDERANDO a implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), que reforça a importância da transparência, da rastreabilidade das operações e da modernização dos sistemas de controle fiscal,

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



especialmente durante o período de transição entre os regimes tributários, exigindo dos Municípios maior precisão na apuração de indicadores que impactam diretamente as transferências constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º As Declarações para o Índice de Participação dos Municípios (IPM) consistem em informações destinadas à apuração do Valor Adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do IPM, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores modificações.

Art. 2º Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração, deverá ser utilizado o programa gerador disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou o SPED-EFD, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração disponíveis no mesmo endereço.

Art. 3º Os contribuintes que apresentarem à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo a GIA e/ou o SPED-EFD, nos termos da legislação estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal: www.pontesgestal.sp.gov.br.

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, contendo o número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo sistema, que servirá como comprovante de entrega.

§ 3º Para facilitar o envio dos arquivos, estará disponível no endereço eletrônico do Município manual contendo o roteiro de utilização do sistema. Para maiores informações, o contribuinte poderá buscar auxílio nos plantões das repartições fiscais municipais.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



§ 4º A apresentação das declarações por meio diverso do estabelecido neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer comprovante que não seja aquele emitido na forma do § 2º.

§ 5º Em caso de problema na impressão do comprovante de entrega, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no endereço eletrônico do Município.

Art. 4º Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA e/ou SPED-EFD os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os produtores rurais.

§ 1º As empresas optantes pelo Simples Nacional após 31 de março deverão apresentar, junto ao setor de DIPAM da Prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

§ 2º Os produtores rurais deverão apresentar, até 30 de março, junto ao setor de DIPAM da Prefeitura, cópia de todas as notas fiscais emitidas no exercício anterior, independentemente da operação.

Art. 5º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste Decreto serão de 30 (trinta) dias após aqueles fixados pelo Estado de São Paulo para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pontes Gestal - SP, 05 de agosto de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154
83854

Assinado de forma
digital por MARCEL DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.08.05
14:24:58 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



PORTARIA N. 4.096, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026.

“Dispõe sobre o afastamento de servidora em razão da instauração de Processo Administrativo n.04/2026, por razões de segurança, a fim de apurar eventual ilegalidade consistente no pagamento indevido dos dias não trabalhados e dá outras providências”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pontes Gestal, bem como o disposto artigo 175 e correlatos do Estatuto do Servidor;

Considerando a constatação da Secretária de Governo e Planejamento na data de 27.04.2026, cf. apurações no Protocolo Interno n. 2026/0071, sobre a regularidade de atestados médicos, declarações de comparecimento e fiscalização de assiduidade, respectivos documentos e manifestações do Secretário de Finanças, procurador jurídico, Controle Interno e demais Secretarias;

Considerando a determinação proveniente da Promotoria de Justiça da Comarca de Cardoso para instaurar processo administrativo, apuração dos valores indevidamente pagos pelo Município a servidores que justificaram as faltas por meio de atestados emitidos por psicólogos, Notícia de Fato n. 0235.0000222/2026;

Resolve:

Art. 1º Afastar de suas funções, pelo período de 30 dias, a servidora B. R. Z. C., lotada no cargo de auxiliar de departamento de pessoal, matrícula nº 393, para garantia da ordem no setor do Departamento Pessoal.

Art. 2º Em apuração por feita por profissional (CRC/SP n. 1SP326438/0-6), mediante Laudos, os danos financeiros atualizados até 01.06.2026, foram os seguintes: **a)** servidora A. L. B., R\$ 4.071,03 de abono e R\$ 569,93 previdenciário; **b)** servidor A. V. N., R\$ 1.273,41, e previdenciário em R\$ 178,29; **c)** servidora B. R. Z. C., R\$ 1.403,68, e previdenciário em R\$ 196,50; **d)** servidora F. C. A. d. S., R\$ 4.050,29, e previdenciário em R\$ 567,03. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



somatória importa em R\$ 12.310,16, atualizado até 01.06.2026. A Lei 644/1991, prevê que as faltas poderão ser justificadas somente por atestados médicos subscritos por profissionais de medicina com inscrição no CRM, cf. se lê no artigo n. 115 do Estatuto. Além da previsão legal, é de conhecimento da servidora B. R. Z. C. a proibição de justificar faltas via atestados emitidos por psicólogos em razão de episódios similares utilizados pela servidora A. L. B., em 20.05.2021, cf. registrado pelo Diretor de Escola e constante no prontuário funcional. A Lei 644/1991, prevê os deveres funcionais, cf. artigo 148, incisos I, III, VI, e que foram afrontados pela servidora, ora averiguada. O art. 149, incisos I, II, IV, IX, XII cataloga como proibidas as condutas, especialmente valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem e por obter vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições. Por cautela o afastamento se justifica.

Art. 3º Em observância aos princípios que regem a Administração Pública e visando à preservação do interesse público, bem como a garantir a regular instrução do procedimento administrativo e a adequada apuração dos fatos, determina-se, como medida cautelar, o afastamento da servidora do exercício de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, caso permaneçam presentes os motivos que ensejaram a medida, especialmente para evitar que possa interferir na apuração das supostas irregularidades, desde que sua manutenção se revele necessária e conveniente ao interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Dê Ciência, Cumpra-se.

Pontes Gestal - SP, 05 de agosto de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154
83854

Assinado de forma
digital por MARCEL DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.08.05
21:13:25 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Quarto Termo Aditivo de Contrato

CONTRATO Nº 158/2022 - DISPENSA Nº 65/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em diversos pontos do Município de Pontes Gestal/SP. Prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CONTRATADA: JOAO ROGERIO LEONARDO EIRELI - CNPJ nº 29.284.083/0001-70

VIGÊNCIA: 03/08/2026 até 02/09/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.330,00 (mil, trezentos e trinta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 – Centro – CEP 15.560-019 - Pontes Gestal/SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Retifica o Edital de Prorrogação do Prazo de Validade do Concurso Público nº 01/2024.

DANÚBIA LUZIA DE FARIA, Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES
GESTAL, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO o item 1.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024, que faculta à Administração a prorrogação do prazo de validade do certame, por uma única vez e por igual período;

CONSIDERANDO que o resultado final do Concurso Público nº 01/2024 foi homologado em 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que, por meio do Edital de Prorrogação do Prazo de Validade, esta Presidência deliberou prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do referido certame;

CONSIDERANDO que, por evidente erro material de digitação, fez-se constar do item I do aludido Edital de Prorrogação, como termo final do prazo de validade, a data de 24/06/2026, quando o correto, em decorrência do acréscimo de 2 (dois) anos ao prazo originário, é 24/06/2028;

CONSIDERANDO que se cuida de erro meramente material, cuja correção não altera a substância do ato de prorrogação, não inova na ordem jurídica, não modifica a classificação dos candidatos e não lhes acarreta qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a correção dos próprios atos quando eivados de vícios;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da segurança jurídica, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026, Edição -1127



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, nº 575 – Centro – CEP 15.560-019 - Pontes Gestal/SP

I – RETIFICAR o item I do Edital de Prorrogação do Prazo de Validade do Concurso Público nº 01/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) passando a vigorar o prazo de validade até 24/06/2026.”

Leia-se:

“(…) passando a vigorar o prazo de validade até 24/06/2028.”

II – Em razão da retificação, o item I do Edital de Prorrogação passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“I – De acordo com o item 1.2 do Edital de Abertura para o Concurso Público nº 01/2024, prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso instituído pelo referido Edital, homologado em 25/06/2024, passando a vigorar o prazo de validade até 24/06/2028.”

III – Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação do edital retificado.

Publique-se, com afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e divulgação no sítio eletrônico oficial e no órgão de imprensa oficial do Município.

Pontes Gestal/SP, 05 de agosto de 2026.

DANUBIA
LUZIA DE
FARIA:4500613
4801

DANÚBIA LUZIA DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por DANUBIA
LUZIA DE
FARIA:45006134801
Dados: 2026.08.05
10:56:15 -03'00'